ZENOIR

Câmara de Vereadores

25 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Santana do Livramento – RS

Projeto de Lei nº _____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS o estoque e fornecimento mensal de medicamentos disponíveis na Farmácia Pública.

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS obrigada a divulgar, mensalmente, no site oficial do município, informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos disponíveis na Farmácia Pública, incluindo a quantidade, a classificação e a data de atualização.

Artigo 2 ºA divulgação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Lista de medicamentos disponíveis, com suas respectivas quantidades.
II - Data da última atualização do estoque.
III - Relação de medicamentos em falta ou com quantidade abaixo do ideal, quando houver.
IV - Informações sobre o fornecimento mensal de medicamentos, incluindo quantidade distribuída e previsão de reposição.

Artigo 3º A divulgação deverá ser realizada de forma acessível, de fácil compreensão, e atualizada pelo menos uma vez ao mês, preferencialmente até o dia 5 de cada mês.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A transparência na gestão pública é fundamental para fortalecer a confiança da população nos serviços oferecidos pelo município. Divulgar mensalmente o estoque e o fornecimento de medicamentos na farmácia pública no site oficial da prefeitura permitirá que os cidadãos tenham acesso às informações de forma rápida e acessível, facilitando o planejamento de suas compras e tratamentos, além de promover maior controle social sobre os recursos públicos destinados à saúde.

Com essa iniciativa, buscamos promover maior transparência e controle social na gestão dos medicamentos públicos, garantindo que a população de Santana do Livramento tenha acesso às informações necessárias para acompanhar o abastecimento da farmácia municipal e planejar seus tratamentos de forma mais segura e informada.

Para esclarecimentos a respeito do tema, o ministro André Mendonça explicou que, no RE 878911, com repercussão geral (Tema 917), o Supremo decidiu que não há invasão da competência do Poder Executivo a edição de lei que não trate de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, ainda que se crie despesa para a administração. O relator salientou que o Supremo tem julgado constitucionais normas semelhantes, inclusive de municípios paulistas.

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou constitucional uma lei de São José do Rio Preto (SP) que exige que o município divulgue em seu site o estoque e o fornecimento mensal de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1436429.

Atenciosamente

Vereador

Antonio Zenoir

(55)984152836 www.zenoir.com.br zenoir@zenoir.com.br